

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI N°. 1.169 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NO MUNICÍPIO DE SERRANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de SERRANIA, por seus Ilustres representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, através de suas atribuições próprias, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar estágios, dentro da conveniência Administrativa e em caráter pedagógico, em favor dos estudantes serranienses que se encontram matriculados em cursos de nível superior.

Parágrafo único. O estágio realizado nos órgãos da Administração Direta e Indireta não constitui vínculo empregatício e/ou estatutário entre o estagiário e o Município de Serrania, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

Art. 3º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, esta nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.



CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O Município de Serrania, enquanto órgão concedente, terá as seguintes atribuições:

I - Admitir e manter estagiários, somente após processo seletivo público de provas para casos de estágio remunerado e através de cadastro;

II - Indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário.

III - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos realizados; e

IV - Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades com vistas obrigatória ao estagiário.

Art. 6º O setor que receber o estagiário deverá remeter à Secretaria de Governo a documentação relativa à efetividade e informação do desligamento do estudante voluntário, bem como ao término do estágio.

www.serrania.mg.gov.br RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá observar o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, dentro do critério da conveniência da Administração atrelada ao princípio do interesse público.

Art. 8º Estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos de educação superior, atestado pela instituição de ensino, serão admitidos para a realização de estágio.

Art. 9º O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

- I Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II Obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;
- III Atender as ordens emitidas pelo coordenador do setor, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;
- IV Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo Poder Público;
- V Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;
- VI Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;
- VII Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Prefeitura Municipal; e

1284-1478 - CEP: 37136-000 - SEP



CNPJ: 18.243.261/0001-06

VIII - Manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Prefeitura.

Art. 10. A duração do estágio será de dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes.

Art. 11. Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

1. Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio;

II. Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;

IV. Abandono de curso ou trancamento de matrícula;

V. Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;

VI. Por interesse da Administração ou do estagiário, este último obedecendo ao princípio da motivação no prazo de 30 (trinta dias); e

VII. Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. A contratação do seguro contra acidentes pessoais, nos casos de estágios não obrigatórios, será atribuição do Agente de Integração e, nos casos de estágios obrigatórios, da Instituição de Ensino ou do Aluno.

www.serrania.ma.gov.br



CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 13. Fica instituído o pagamento de bolsa auxílio para o estágio não obrigatório, que será paga ao estagiário por hora de presença ao estágio, conforme valores especificados através de Decreto Executivo.

§ 1º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 1 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no período de recesso escolar.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 14. O estagiário que presta estágio não obrigatório fará jus ao auxílio transporte de acordo com a Lei municipal pertinente.

Art. 15. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o Orçamento, a partir da vigência desta Lei, nos termos do art. 43, §1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de remanejamento dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 17. Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as



CNPJ: 18.243.261/0001-06

modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 18. Esta lei que poderá ser regulamentada por Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.096, de 25 de abril de 2007.

Serrania/MG, 27 de fevereiro de 2013.

LÚCIÓ DIAS CAETANO Prefeito Municipal